



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

RESOLUÇÃO 14 / CONPRESP / 2011

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 523ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Tombamento efetivado pelo Condephaat através da Resolução SC nº 051 de 05/08/2009, referente à fachada remanescente do Teatro Cultura Artística inclusive os elementos de vedação e caixilhos que dela fazem parte, bem como, o Paineis de Emiliano Di Cavalcanti;

CONSIDERANDO ainda, o contido nos Processos Administrativos nºs 2009-0.357.450-7, que trata da instrução de tombamento do Teatro Cultura Artística; 2008-0.324.431-9, que trata da proposta arquitetônica para construção do novo Teatro da Sociedade Cultura Artística; 2009-0.216.570-0, que trata dos procedimentos de restauro do Paineis Artístico e da fachada do Teatro Cultura Artística e 2010-0.210.802-7, que trata da demolição das estruturas remanescentes do Teatro Cultura Artística.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tombar “*ex-officio*”, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985 **a fachada remanescente do Teatro Cultura Artística, inclusive os elementos de vedação e caixilhos que dela fazem parte, bem como, o Paineis de Emiliano Di Cavalcanti que o integra**, situado à Rua Nestor Pestana nº 196, bairro da Consolação (Setor 006, Quadra 012, Lote 1019-0) do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, Subprefeitura da Sé.

Artigo 2º - Estabelecer que a área envoltória dos remanescentes da Sede da Sociedade Cultura Artística, restringi-se aos limites do próprio lote **SQL 006.012.1019-0** do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 3º- O tombamento de que trata o artigo 1º, utiliza-se dos estudos que acompanham à Resolução SC nº 051/CONDEPHAAT de 05/08/2009, integrante do processo nº 33.188/95.

Artigo 4º- Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, na fachada identificada no Artigo 1º desta Resolução, deverá ser previamente analisado e aprovado pelo DPH e CONPRESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.